



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2019

1 – PREÂMBULO

1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO/PE – CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 11.530.599/0001-91, em observância ao disposto e determinado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 26 de março de 2019 - (26/03/2019) - às 11h: 00, na sede da Câmara de Vereadores localizada na Praça Dom Luiz de Brito, 39, Centro, Joaquim Nabuco - PE - CEP 55535-000, que realizará sessão para recebimento dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, da Licitação em epígrafe, na modalidade CONVITE – TIPO - MENOR PREÇO GLOBAL – nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como das demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

1.2 – Os Envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO -, e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal – Casa Jugal Protásio de Carvalho, sito, à Praça Dom Luiz de Brito, 39, Centro, Joaquim Nabuco/PE – CEP: 55535-000 - PE, até as 11:00 horas do dia 26 de março de 2019.

1.3 – A abertura dos Envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO -, terá início às 11h: 00 do dia 26 de março de 2019, no mesmo endereço acima mencionado, seguindo-se abertura dos Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, desde que não sejam interpostos recursos contra a fase de habilitação ou ocorra desistência de sua interposição.

2 – DO OBJETO

2.1 – Contratação de pessoas jurídicas e/ou físicas para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em gestão pública, nos Processos Legislativos das Comissões Permanentes, Mesa Diretora, promoção e defesa em Ações Judiciais e do Sistema de Controle Interno, conforme Termo de Referência, anexo I, que deverá fazer parte do respectivo processo, devendo ser observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO



3.1 - Além dos licitantes convidados pela Administração, poderão participar de presente licitação, licitantes interessados, cadastrados na correspondente especialidade no órgão competente da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco – PE, que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega dos envelopes documentação e proposta de Preços.

4- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/recebido por parte dos licitantes vencedores devidamente atestados pela Administração.

5- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar sua documentação e proposta de preços, em envelopes opacos, uma denominada **Envelope Documentação**, que conterá a documentação comprobatória de sua habilitação, o outro denominado **Envelope Proposta** e suas condições de preços.

6- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes deverão ser preenchidos externamente da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE JOAQUIM NABUCO
PROCESSO 002/2019 – CONVITE Nº 001/2019

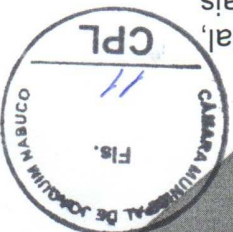
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE JOAQUIM NABUCO
PROCESSO 002/2019 – CONVITE Nº 001/2019

7- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO



7.2 - As últimas alterações contratuais que atualizem endereço, objeto social, titulares/sócios, capital social e representantes ou administradores legais devidamente registrados;

7.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4 - Comprovação à regularidade fiscal e trabalhista;

7.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Lei nº 8.036, de 11/05/90);

7.8 - Certidão Negativa de Débito – CND para com INSS, conforme estabelece a Lei nº 8.212, de 24.07.91.

7.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.10 - Prova de Regularidade com a fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de validade, na forma da lei;

7.11 - Prova de regularidade profissional emitida pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente atualizado;

7.12 - Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal 9.854/99) – (Modelo Anexo II).

8 - DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

8.1 - Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.2 - Prova de inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

8.3 - Cópia do RG.



Praça Dom Luiz de Brito, 39 - Centro,
Joaquim Nabuco / PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91



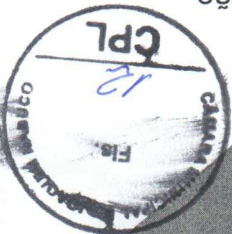
81 3682 1148



www.camarafoaquimnabuco.pe.gov.br
camarafoaquimnabuco@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO



8.4 - Declaração negativa de idoneidade para licitar com a administração pública, conforme previsto no art. 97, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores (modelo anexo III).

8.5 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em originais ou cópias, estas deverão estar autenticadas, nos documentos xerocados, não autenticados exigir-se-á a apresentação dos originais para serem autenticados pela Comissão Permanente de Licitação.

8.6 - Não serão admitidas a esta licitação as pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar com qualquer órgão ou entidade da administração Federal, Estadual ou Municipal.

8.7 - Não poderão participar direta ou indiretamente da presente Licitação os licitantes cujos responsáveis sejam servidores ou dirigente da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco- PE.

8.8 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração oficial ou qualquer outro documento legal, poderá representar mais de um licitante nesta Licitação.

8.9 - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de preencher os requisitos e condições acima referidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Convite.

9. DA CONDIÇÃO DE EPP E ME

9.2.1 - A condição de Microempresa e Empresa de pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação fora dos envelopes com a seguinte documentação e forma:

9.2.2 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regidas pela Lei nº 9.371/96:

a) Comprovante de opção pelo Simples contido através do site da Secretaria da Receita Federal.

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. (Modelo Anexo IV).

9.2.3 - Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regidas pela Lei nº 9317/96:





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO



a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 12/06;

b) Cópia de Declaração de Informação Econômico-Fiscais da pessoa jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópias do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06. (Modelo Anexo IV).

9.2.4 - Os documentos relacionados no item 8.5 para efeito de comprovação da condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno porte poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução normativa do DNRC nº 103, publicada no dia 22/05/2007.

9.2.5 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.

9.2.6 - Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) da licitação seja microempresa ou empresa de pequeno porte e tenha qualquer restrição à documentação de regularidade fiscal apresentada para sua habilitação, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sua declaração de vencedora da licitação, para sanar a irregularidade pendente, sob pena de decadência do direito à contratação sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10- DAS PROPOSTAS

10.1 - O envelope proposta deverá conter:

10.1.1 - A proposta propriamente dita deverá ser digitada, em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada contendo preços unitários e totais, este último em algarismo e por extenso sem emendas, rasuras borões ou entrelinhas, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, conterá:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO



10.1.2 - Número do convite e do processo;

10.1.3 - Descrição do objeto da licitação, obedecida as especificações constante no sub - item 2;

10.1.4 - Preço ofertado, em moeda corrente nacional;

10.1.5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da proposta de preços;

10.1.6 - Local, data, assinatura e identificação do signatário;

10.1.7 - As propostas depois de apresentadas não poderão sofrer acréscimos ou retificações;

10.1.8 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrente da prestação dos serviços;

10.1.9 - Em nenhuma hipótese será aceito solicitação de cancelamento da proposta de preço pelos licitantes, após a abertura das mesmas, sob alegação de que houve engano de preços, salvo se forem considerados pela comissão como irrisório ou superfaturado.

10.1.10 - Após, abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanarem falhas ou omissões.

10.1.11 - Não serão propostas com opções e nem levadas em considerações quaisquer oferta ou vantagem não prevista neste convite, inclusive financeiramente subsidiado ou a fundo perdido, em preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10.2 - Concluída a fase de habilitação, sem interposição de recursos, a Comissão abrirá os envelopes Propostas de Preços, dos Licitantes Habilitados.

10.3 - O valor máximo admissível para prestação dos serviços objeto desta licitação está relacionado no **Anexo I** deste **Edital** e correspondente ao valor global de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

11- DO JULGAMENTO

11.1 - O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.





11.1.1 - Serão desclassificadas as propostas;

11.1.2 - Que não atenderem as condições deste Convite;

11.1.3 - Que contiverem preços excessivos ou condições inexigíveis;

11.1.4 - O julgamento das propostas será o de menor preço unitário (mensal);

11.2 -- A Comissão sempre que julgar necessário solicitará parecer jurídico sobre o objeto licitado, nos termos destes convites e das propostas apresentadas, que melhor atenderem as necessidades da Administração.

11.3 - No caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio entre os licitantes, vedados qualquer outro processo, observando o disposto no § 2º do Art. 45.

11.4 - Caso a Comissão julgue conveniente poderá suspender a reunião a fim de analisar os documentos apresentados de habilitação ou proposta de preços, e se necessário, solicitará parecer jurídico, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados.

11.5 - É facultada a comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer, ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação.

12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços nas áreas referidas consistirá da seguinte forma:

a) Disponibilidade do **CONTRATO** para atender consultas formuladas pelas pessoas da Câmara Municipal via telefone, em horário comercial, de segunda a sexta-feira;

b) Atendimento na Câmara, consistindo de uma visita a cada semana, durante a vigência do contrato;

c) Consulta online via e-mail com resposta em tempo hábil para a resolução necessária dos questionamentos, bem como em outros disponíveis;

d) Representar judicialmente a Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE, perante os Órgãos de Justiça, Ministério Público, Corte de Contas e congêneres;





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO



13- DOS RECURSOS

13.1 - Durante o procedimento desta Licitação serão admissíveis recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a intençação do ato ou lavratura da Ata, nos casos previstos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 - Após, decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação e adjudicação do presente processo.

14.2 - É facultados a Câmara Municipal de Joaquim Nabuco -PE, na hipótese dos motivos justos devidamente comprovados, convocar o licitante remanescente, respeitando a ordem de classificação proposta pelo (a) primeiro (a) classificado (a), inclusive quanto aos preços, ainda revogados ou anular a Licitação total ou parcialmente.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O licitante vencedor assinará contrato com a Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, comprometendo-se a prestar os serviços na forma descrita neste convite, Projeto Básico e na Minuta contratual e nas condições prevista na respectiva proposta, nos termos do art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, no termo do art. 57, inciso II, do já mencionado diploma legal (minuta anexa).

16 - DAS PENALIDADES

I - advertência

II - multa, nos seguintes termos

a) Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da (o) Contratada (o), será aplicada a mesma (o), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei;



81 3682 1148
www.camarafoaquimnabuco.pe.gov.br
camarafoaquimnabuco@gmail.com



Praça Dom Luiz de Brito, 39 - Centro,
Joaquim Nabuco / PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO



b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA (O) ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.1 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de execução contratual.

16.2 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, que deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

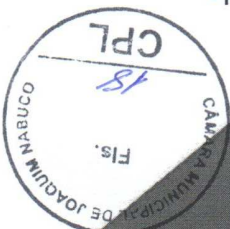
16.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstância fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Decairá o direito de impugnar os termos deste Convite de Licitação, que perante a administração o licitante que não fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes de habilitação e abertura dos envelopes propostas de preços - § 2º art. 41, da Lei 8.666/93 e suas alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO



17.2 - A Câmara Municipal reserva-se o direito a qualquer tempo por razão de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, assim como aumentar ou reduzir a quantidades licitadas, nas condições legais sem que isso dê aos concorrentes o direito de indenização ou reclamação.

17.3 - As situações não previstas neste convite, inclusive aquelas decorrentes de caos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, se necessário comparecer da assessoria Jurídica Municipal, que se baseará na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes desta Licitação serão custeadas com recursos oriundos do orçamento do corrente exercício.

Órgão: 01 - Poder Legislativo
Unidade: 01.01 - Câmara Municipal
Sub. Unidade: 01.01.00 - Corpo Deliberativo
Função: Legislativa
Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.0000 - Manutenção dos serviços administrativos da Câmara
Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiro P. Jurídica.
Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terceiro P. Física

19- DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou controvérsias do presente Convite, com desistências a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20 - HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

20.1- Os interessados a presente Licitação podem obter informações e cópia na íntegra do presente **CONVITE**, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco - PE, Praça Dom Luiz de Brito, 39, Centro, Joaquim Nabuco - PE - CEP: 55535-000, das 08h:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira.

Joaquim Nabuco (PE), 07 de março de 2019.

Marcelo Fernando
Marcelo Fernando Ferreira
Presidente da CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

MODELO – ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MENORES

PROCESSO Nº 001/2019

CONVITE Nº 001/2019 – CPL

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal, Sr (a). portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei nº 8.666 de dezembro de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso no insalubre e (assinar com "X" conforme o caso).

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



Praca Dom Luiz de Brito, 39 - Centro,
Joaquim Nabuco / PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91



81 3682 1148



www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
camarajoaquimnabuco@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO



MODELO – ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO Nº 001/2019

CONVITE Nº 001/2019 – CPL

A Empresa

_____ sediada na rua _____, no _____, _____ (cidade) _____ (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que possui os requisitos legais, exigidas pela Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do citado artigo..

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

81 3682 1148
www.camarafoaquimnabuco.pe.gov.br
camarafoaquimnabuco@gmail.com

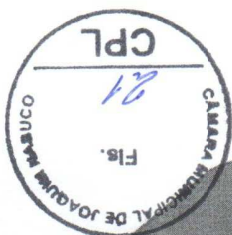


Praça Dom Luiz de Brito, 39 - Centro,
Joaquim Nabuco / PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

A Comissão Permanente de Licitação
Da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco/PE
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2019

.....(nome do licitante), CPF nº
....., (endereço completo)....., declara sob as
penas da lei que não está cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA
LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a
qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e o Distrito Federal (Art.
97, da Lei nº 8.666/93)

Local e data

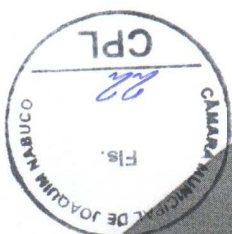
Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

81 3682 1148
www.camarafoaquimnabuco.pe.gov.br
camarafoaquimnabuco@gmail.com

Praca Dom Luiz de Brito, 39 - Centro,
Joaquim Nabuco / PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO



MODELO – ANEXO V

CONTRATO Nº ____/2019
PROCESSO Nº 001/2019
CONVITE Nº 001/2019

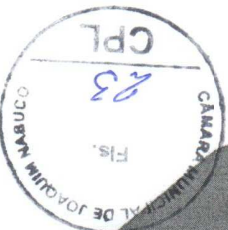
Por este instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO – PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.530.599/0001-91, com sede na Praça Dom Luiz de Brito, nº 39, Centro, Nesta Cidade de Joaquim Nabuco, CEP: 55535-000, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Constitucional, Sr. ANTENOR JOSE DOS REIS NETO, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 1.844.605 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 373.076.904-97, residente e domiciliado na Rua Mãe Rainha, 300, Carecã, CEP: 55535-000 Joaquim Nabuco/PE, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, bairro _____, cidade _____, -PE, CEP _____, Sr. _____, seu representante legal, o _____, inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, doravante designada (o) simplesmente CONTRATADA (O), têm entre si justo e cordado o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com PROCESSO Nº 01/2019, CONVITE Nº 001/2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de Consultoria Assessoria Jurídica em gestão pública, incluindo Assessoria e Consultoria nos Processos Legislativos das Comissões Permanentes, Mesa Diretora, Representação Judicial e do Sistema de Controle Interno, para a Câmara de Vereadores do Município de Joaquim Nabuco/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 001/2019 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado para os próximos exercícios seguintes, respeitando o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integral do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - Pela prestação dos serviços de assessoria/consultoria mostrada na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ _____, perfazendo o total global de R\$ _____).

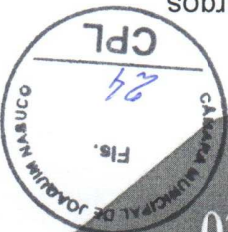
CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6.2 - Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/ Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO



6.3 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Disponibilizar ao Contratado todas a informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 - Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 - Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2 - Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3 - Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4 - Comparcer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO



Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: 01.01 – Câmara Municipal
Sub - Unidade: 014.01.00 – Corpo Legislativo;
Função: Legislativa;
Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;
Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiro P. Jurídica.
Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiro P. Física

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidade:

10.1.1 - Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE garantida à prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigo 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.



Praça Dom Luiz de Brito, 39 - Centro,
Joaquim Nabuco / PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91



www.camarafoaquimnabuco.pe.gov.br
camarafoaquimnabuco@gmail.com



81 3682 1148



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO



CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.66/936, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 001/2019, PROCESSO Nº 001/2019 e na Proposta de Preço da CONTRATADA. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial e nos demais espaços e vias regulamentadas pela legislação que regula a matéria, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTO – DO FORO

15.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do Município de Joaquim Nabuco/PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Joaquim Nabuco (PE), 07 de março de 2019.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____



www.camarafoaquinabuco.pe.gov.br
camarafoaquinabuco@gmail.com



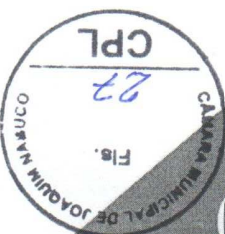
81 3682 1148

Praça Dom Luiz de Brito, 39 - Centro,
Joaquim Nabuco / PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA
PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social
CNPJ
Endereço
Telefone para contato
E-mail
Processo nº 001/2019
Convite nº 001/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS			VALOR	VALOR TOTAL R\$
	UND	VALOR UNIT R\$			
01	MÊS	09	- Contratação de pessoa jurídica e/ou Física para Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em gestão pública, incluindo Assessoria e Consultoria nos processos legislativos das Comissões Permanentes, Mesa Diretora, Representação Judicial e do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco, para o ano do corrente exercício.		
VALOR UNITÁRIO POR EXTENSO					
VALOR TOTAL POR EXTENSO					

Prazo de Validade da Proposta de 60 (sessenta) dias;

Nos preços praticados estão incluídos todas as despesas, tributos, seguros, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados.

Local e data.

Nome e Assinatura representante legal
[Carimbo da Empresa]



Praça Dom Luiz de Brito, 39 - Centro,
Joaquim Nabuco / PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91



www.camarafoaquimnabuco.pe.gov.br
camarafoaquimnabuco@gmail.com



81 3682 1148